Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 11 de abril de 2007 - nº 841 - Ano XI

Esta edição tem 12 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.577/07
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/07

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames diversos á Secretaria Municipal da Saúde.

Ata de Registro de Preços nº 064/07.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/03/08).

Atibaia, 09 de abril de 2007.

Empresa: **Drº GUELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA.**

ITEM	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	60	720	SV	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	R$ 80,00
05	20	240	SV	EXAME DE TESTE ERGOMETRICO	R$ 100,00
06	30	360	SV	EXAME DE ECODOPLER	R$ 140,00
08	06	72	SV	EXAME DE AUDIOMETRIA	R$ 90,00

Secretaria da Administração, aos 09 dias do mês de abril de 2007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – André Luís Pacheco Ferreira –- Diretora do Departamento de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/07
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/07

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames diversos á Secretaria Municipal da Saúde.

Ata de Registro de Preços nº 065/07.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/03/08).

Atibaia, 09 de abril de 2007.

Empresa: **Drº GUELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA.**

ITEM	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	06	72	SV	DENSIOMETRIA OSSEA	R$ 138,00
04	01	12	SV	EXAME DE UROGRAFIA EXCRETORA(COM CONTRASTE)	R$ 230,00
05	01	12	SV	CINTILOGRAFIA PULMONAR	R$ 500,00
06	01	12	SV	CINTILOGRAFIA TIREOIDE	R$ 150,00
07	01	12	SV	FLEBOGRAFIA	R$ 320,00
08	02	24	SV	HISTEROSALPINGOGRAFIA	R$ 220,00
09	03	36	SV	RX EED COM CONTRASTE	R$ 220,00
10	05	60	SV	EXAME DE RX ENEMA OPCACO COM CONTRASTE	R$ 220,00
11	01	12	SV	URETOCISTOGRAFIA	R$ 200,00

Secretaria da Administração, aos 09 dias do mês de abril de 2007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – André Luís Pacheco Ferreira –- Diretora do Departamento de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
PROCESSO N.º 2.543/07 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/07 - OBJETO: Aquisição de coxa, sobrecoxa de frango, peito de frango sem osso e sem pele, salsicha congelada tipo hot-dog, destinados ao uso do serviço de Merenda Escolar desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de registro de preços. Tornamos público que de acordo com Ata n.º 71/07, o Pregoeiro Municipal decidiu em Re-Ratificar o Edital e Redesignar Nova data para entrega dos envelopes e início da sessão de lances para o dia: 24 de Abril de 2.007 às 14:00 horas. Notificamos aos interessados que a Ata n.º 71/07, esta disponível no site www.atibaia.sp.gov.br DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210. Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 09 de Abril de 2.007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 16 da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 16 da Lei n.º 8.666/93, comunica que a relação das compras e contratações realizadas pela Municipalidade, no período de 01 a 30 de março de 2.007, encontra-se AFIXADA no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sito na Av. da Saudade, 252 - Centro, nesta, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, para conhecimento público.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Atibaia, 10 de abril de 2.007. - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – André Luis Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos .

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que as Atas de Registro de Preços e os Termos de Aditamentos relacionados a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
Proc. n.º: 1.577/07, PP n.º 033/07 - Ata de Registro de Preços n.º 064/06 , referente à Prestação de serviços para realização de exames diversos à Secretaria da Saúde; **Proc. n.º: 1.578/07, PP n.º 034/07 –** Ata de Registro de Preços n.º 065/06 , referente à Prestação de serviços para realização de exames diversos à Secretaria da Saúde
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, aos 09 do mês de abril de 2007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – André Luís Pacheco Ferreira – Diretora do Departamento de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 1.072/06 - INEXIGIBILIDADE - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 026/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S/A - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 30/06 - VIGÊNCIA: 12 meses - VALOR: R$ 10.236,00 - ASSINATURA: 28/02/07.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 09 de abril 2007 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 5.214/03 - INEXIGIBILIDADE - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 003/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Ibanez Advogados Associados - OBJETO: Prorrogação do Prazo do Contrato Administrativo n.º 34/03. - VIGÊNCIA: 02 meses - VALOR: R$ 9.000,00 - ASSINATURA: 05/01/07.

PROCESSO N.º 26.229/06 - DISPENSA - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 027/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Fundação Getulio Vargas - OBJETO: Prorrogação do Prazo do Contrato Administrativo n.º 226/06. - VIGÊNCIA: 90 dias - ASSINATURA: 02/03/07.

PROCESSO N.º 2.544/07 - DISPENSA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Projeto Cala-Boca já Morreu – Porque nós também temos o que dizer! - OBJETO: Contratação de ONG para a realização de oficinas do Programa de Capacitação em Rádio-Escola como instrumento de educação ambiental - VIGÊNCIA: início: 09/03/07 e término: 04/05/07 - VALOR: R$ 7.990,00 - ASSINATURA: 09/03/07.

PROCESSO N.º 19.981/06 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/07 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Banco Santander Banespa S.A. - OBJETO: Seleção de Instituição Financeira para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha de pagamentos dos servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, sem qualquer custo para a Municipalidade, além do oferecimento de linhas de crédito pessoal aos servidores com faixas diferenciadas - VIGÊNCIA: 05 anos - VALOR: R$ 4.200.000,00 - ASSINATURA: 26/03/07.

PROCESSO N.º 4.750/07 - DISPENSA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Sandra Cherfên Zigaib Biazetto - OBJETO: Contratação de profissional para monitoramento da Jornada Ampliada do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, desenvolvido pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, através de Convênio subsidiado pelo Governo Federal em parceria com o município de Atibaia, alocado na EMEF Professor André Franco Montoro – Bairro Ponte Alta - VIGÊNCIA: início: 29/03/07 e término: 29/07/07 - VALOR: R$ 6.240,00 - ASSINATURA: 29/03/07.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 10 de abril 2007 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO N.º 3.526/07 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 68/07** - OBJETO: Aquisição de Refrator Óptico, destinado ao Ambulatório de Oftalmologia UBS Centro da Secretaria Municipal da Saúde. ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 14:00 horas do dia 25 de Abril de 2.007. AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210. Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 10 de Abril de 2.007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROCESSO N°: 3.722/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
JULGAMENTO: ATA N° 018/07 DE 06/03/2007

PROCESSO N°: 4.426/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: GUIMA CONSECO CONST., SERV. E COMÉRCIO LTDA.

JULGAMENTO: ATA N° 019/07 DE 08/03/2007

PROCESSO N°: 5.229/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.
JULGAMENTO: ATA Nº 020/07 DE 08/03/2007

PROCESSO N°: 29.071/06
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: CINE PLAST INDUSTRIALTDA.
JULGAMENTO: ATA N°021/07 DE 08/03/2007

PROCESSO N°: 3.953/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA.
JULGAMENTO: ATA Nº 022/07 DE 12/03/2007

PROCESSO N°: 5.799/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: SOTEMPPI ENGENHARIA LTDA.
JULGAMENTO: ATA N° 023/07 DE 12/03/2007

PROCESSO N°: 6.340/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: SOEMEG TERRAP., PAV. E CONSTRUÇÕES LTDA.
JULGAMENTO: ATA Nº 024/07 DE 15/03/2007

PROCESSO N°: 6.749/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: SOEMEG TERRAP., PAV. E CONSTRUÇÕES LTDA.
JULGAMENTO: ATA Nº 024/07 DE 15/03/2007

PROCESSO N°: 6.749/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: DP DE BARROS E VIATEC ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO **LTDA.**
JULGAMENTO: ATA Nº 025/07 DE 15/03/2007

ATIBAIA, 02 DE ABRIL DE 2007.

DINALVA FERREIRA PEDROSO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

ANDRÉ LUIS PACHECO FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROCESSO N°: 6.340/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
JULGAMENTO: ATA N° 026/07 DE 15/03/2007

PROCESSO N°: 5.730/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

JULGAMENTO: ATA N° 027/07 DE 02/04/2007

PROCESSO N°: 5.975/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: SENA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
JULGAMENTO: ATA N° 028/07 DE 02/04/2007

PROCESSO N°: 5.672/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: TOPODATA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
JULGAMENTO: ATA Nº 029/07 DE 02/04/2007

PROCESSO N°: 6.532/06
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
JULGAMENTO: ATA N°030/07 DE 03/04/2007

PROCESSO N°: 7.143/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JULGAMENTO: ATA Nº 031/07 DE 03/04/2007

PROCESSO N°: 7.560/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: REFLETIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JULGAMENTO: ATA N° 032/07 DE 03/04/2007

PROCESSO N°: 5.670/07
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
INTERESSADO: AD. V PADOCK COMÉRCIO LTDA.
JULGAMENTO: ATA Nº 033/07 DE 03/04/2007

ATIBAIA, 10 DE ABRIL DE 2007.

DINALVA FERREIRA PEDROSO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

ANDRÉ LUIS PACHECO FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS INDEFERIDOS POR NÃO APRESENTAREM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Poder Executivo

PROCESSO N.° 783/07
INTERESSADO: RSZAPPDISTRIBUIDORA LTDA.

PROCESSO N.° 25.639/06
INTERESSADO: DÉCIO CAMARGO PRODUTOS E EQ. LABORATORIAIS LTDA.

PROCESSO N.° 30.391/06
INTERESSADO: CÂNDIDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ATIBAIA, 02 DE ABRIL DE 2007

DINALVA FERREIRA PEDROSO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES

ANDRÉ LUIS PACHECO FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Processo 5.315/07 – Pregão Presencial 59/07 - Objeto: Aquisição de móveis para escritório, destinados à Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública. Tornamos público que de acordo com a Ata n.º 72/07, o Pregoeiro Municipal após a análise da impugnação impetrada pela empresa FLANI COMERCIAL LTDA., decidiu em re-ratificar o Edital por erro material e redesignar nova data para a entrega dos envelopes e início da sessão de lances – Dia: 23/04/07 à partir das 14:00 horas na Sala de Licitações – Av. Nove de Julho, 185, Centro – Atibaia/SP. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo. As demais condições do presente edital permanecem inalteradas. DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4414-2210 // 4414-2217. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 09 de Abril de 2.007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores; André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite – Secretária de Administração.

EXTRATO DE CONVÊNIO N°05/2007 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E SOCIEDADE CIVIL CARMELITAS DE SÃO JOSÉ.
Processo n° 6.236/07
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Sociedade Civil Carmelitas de São José
CNPJ N° 04.178.469/0001-76
OBJETO: Atendimento de até 23 crianças na faixa etária de 00 a 03 anos de idade, em regime de período integral.
RECURSOS FINANCEIROS: R$9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2007
VIGÊNCIA: 30/06/2007
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Célia Martinez Arévalo, R.N.E.V 316638-G.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2007 AO CONVÊNIO N° 01/2006, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL.
Processo n° 12.015/06
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Difusão Cultural
CNPJ N° 54.676.184/0001-33
OBJETO: Execução do Projeto Oficinas de Comunidade 2007.
RECURSOS FINANCEIROS: R$46.146,66 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2007
VIGÊNCIA: 30/06/2007
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Nicole de Carvalho Kubli, CPF n°120.574.105-44.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social da Cultura
CNPJ N° 01.891.025/0001-95
OBJETO: A atuação conjunta das partes, para possibilitar a manutenção de pólo do Projeto Guri para a execução de atividades artístico-culturais com crianças e adolescentes de áreas culturalmente carentes, na faixa etária de 08 a 18 anos.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2007
VIGÊNCIA: 02/01/2008
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Elizabeth Aparecida Lopes.

PORTARIA 029/2007- DS
de 09 de abril de 2007

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 381 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a exigência prevista no parágrafo 8° do artigo 15 da Lei de Licitações n° 8666/93, para recebimento de materiais de valor superior ao estabelecido para a modalidade Convite;

CONSIDERANDO que os serviços da Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS:**

TITULARES:
LUIS CARLOS FORÃO
ANTONIO HELCIO CORDEIRO
LUCIANO ROBERTO DO CARMO

SUPLENTES
ROGÉRIO SOARES DA SILVA
JOÃO BATISTA MODESTO
ROSE MARY BRANDÃO
VIVIANE CRISTINA POSSO MAIA

Artigo 2° - O Mandato dos membros ora nomeados é de 01(um) ano, iniciando-se em **12 de abril 2007 e terminando em 11 de abril de 2008.**

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 015/2006-DS.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de abril de dois mil e sete.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

LÍGIA HELENA PATROCÍNIO E FRANCO
Secretária

- Proc. nº 29.581/06

LEI COMPLEMENTAR nº 530
de 10 de abril de 2007

Dispõe sobre a implantação da "Caderneta de Obra" e dá outras providências.

Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Para concessão de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação de edificações no Município, além da documentação já exigida pela legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável principal pela direção técnica da obra deverá apresentar, para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura, **o "Termo de Abertura"** da "Caderneta de Obra" prevista pela instrução n.º 698/80 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

Art. 2º - Ao requerer-se o "Habite-se" também deverá ser apresentada à Prefeitura, além da documentação já exigida, **o "Termo de Conclusão" que faz parte** da "Caderneta de Obra", devidamente assinada pelo profissional responsável e pelo **proprietário, bem como autenticada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região**."

Art. 3º - A "Caderneta de Obra" deverá permanecer no local da obra, juntamente com os outros documentos exigidos pela legislação à disposição da fiscalização municipal e da fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.

Art. 4º - As construções destinadas à habitação de interesse social, com área útil que não ultrapasse a 60 m² (sessenta metros quadrados), serão disciplinadas por regulamento próprio.

Art. 5º - A "Caderneta de Obra" será providenciada pelo profissional responsável pela construção, junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, mediante apresentação de documentos e pagamento de taxa específica.

Parágrafo Único - No caso de utilização total de uma "Caderneta de Obra" antes do término da construção, o profissional responsável deverá providenciar a obtenção de nova "Caderneta" e sua autenticação junto à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 6º - Caso haja necessidade de substituição do projeto de construção, reforma ou ampliação, quando de sua aprovação, haverá a necessidade de apresentação de novo "Termo de Abertura", bem como de novo "Termo de Conclusão" quando da solicitação do "Habite-se" em uma nova "Caderneta de Obra".

Art. 7º - A falta da "Caderneta de Obra", no local da obra ou serviço, ou o seu não preenchimento, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas em seu texto, será considerada como infração à legislação vigente, e principalmente ao Art. 9º do Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrônomo, com aplicação das penalidades previstas nos artigos 72 e 73 da Lei nº 5.194 de 1966, **pela fiscalização do CREA**.

Art. 8º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei Complementar, a Prefeitura da Estância de Atibaia expedirá decreto regulamentando a forma e demais requisitos a serem observados na constituição da "Caderneta de Obra", ora instituída.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar nº 517, de 18 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 7.030/89

LEI COMPLEMENTAR Nº 531
de 10 de abril de 2007

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 418, de 30 de janeiro de 2004, no que diz respeito ao emprego de Agente Comunitário de Saúde, na forma da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado, na Lei Complementar nº 418/04, do Grupo Ocupacional Técnicos Administrativos, o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos Anexos I, II e VI.

Art. 2º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá criar uma Comissão Especial para prover estudos com a finalidade de certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância nos princípios referidos no *caput.*

§ 2º - O processo seletivo referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser, inclusive, disposições do SUS.

Art. 3º - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, nos casos de falta grave, especificados no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde pelo Governo Federal; e nos demais casos previstos em lei.

Art. 4º - Aqueles que, na data de publicação desta Lei Complementar estiverem exercendo as atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, e cujo processo seletivo não tenha sido atestado pela Comissão de que trata o § 2º do Art. 2º desta Lei Complementar, poderão permanecer no exercício dessas funções tão somente até a posse dos agentes comunitários de saúde admitidos mediante o processo seletivo regular.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os devidos ajustes orçamentários, suplementados se necessários, observado o disposto no Art. 2º , *caput*, da Emenda Constitucional nº 51/06.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

ANEXO I
CLASSES DE EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Grupo Ocupacional	Classes	Nível de Vencimento	N.º de Empregos
Técnicos e Administrativos	Agente Comunitário de Saúde	III	200

...

ANEXO II
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Nível de Vencimento	Classes
III	Agente Comunitário de Saúde

...

ANEXO VI
DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DE EMPREGO

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DE EMPREGO

GRUPO OCUPACIONAL: Técnicos e Administrativos

CLASSE: Agente Comunitário de Saúde	
I -	*Descrição Sintética:* Desenvolver ações para integração da equipe de saúde a população, atuando diretamente com as famílias com base geográfica definida, a microárea desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, cadastrar as pessoas e manter os cadastros atualizados, orientar as famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis, visitas domiciliares e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em prevenção da malária e da dengue, conforme Portaria nº 44/GSM, de 03 de janeiro de 2002.

Poder Executivo

II -	*Atribuições Típicas:* I - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população registrada nas UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais e coletividade; II - Trabalhar com o registro de famílias em base geográfica definida, a microárea; III – Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; IV – Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; V – Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; VI – Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; VII – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; VIII – Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002; Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.
III -	*Requisitos para Provimento:* I - Ensino fundamental completo. II - Residir na região em que está localizada a Unidade Básica de Saúde.

-Proc. nº 11.043/91

LEI COMPLEMENTAR Nº 532
de 10 de abril de 2007

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 505, de 12 de setembro de 2006, que dispõe sobre a competência, nova composição e reorganização do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 505, de 12 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica definida a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, C.M.S, em caráter permanente e deliberativo, com funções normativas, fiscalizadora e consultiva, como órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, com o objetivo de propor estratégias, controlar a execução das políticas de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema".*

...

*"**Art. 4º** - ...*

...

§ 4º - O segmento dos usuários terá seus representantes preferencialmente eleitos pelos seus pares ou indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, com a seguinte composição:

***I** - ...*
***II** – um representante titular e um suplente das Entidades Assistenciais com sede no Município;*

***III** – três representantes titulares e três suplentes dos Conselhos Locais de Saúde;*

***IV** – dois representantes titulares e dois suplentes das Associações de Bairros ou de Moradores com sede no Município;*

***V** – um representante titular e um suplente das entidades e/ou associações de pacientes portadores de necessidades especiais ou patologias, legalmente constituídos, com sede no Município.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 9.062/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 533
de 10 de abril de 2007

Altera a redação do §1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 306, de 09 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e dá outras providências. (De autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Passa, o §1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 306, de 09 de dezembro de 1999, a viger com a seguinte redação:

§1º – Não será permitido fumar, exercer mendicância, transportar substâncias inflamáveis e outros produtos perigosos, ligar rádio e vender qualquer produto, no interior dos veículos.

Art. 2º – A presente Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,

Poder Executivo

PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc nº 5. 580/93

P O R T A R I A Nº 2. 583- GP
de 10 de abril de 2007

DESIGNA, servidores para prestarem serviços junto à Casa da Agricultura de Atibaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados para prestar serviços, junto à Casa da Agricultura de Atibaia os servidores municipais abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no Convênio SEIA/2006, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para o Desenvolvimento de Atividades de Defesa Agropecuária.

NOME Júlio César Braga
RG 15.862.123-2
QUALIFICAÇÃO Médico Veterinário
CARGO Gerente da Divisão de Vigilância Ambiental

NOME Larissa Hernandes
RG 35.095.405-7
QUALIFICAÇÃO Médico Veterinário
CARGO Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 2.494, de 29 de março de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.584-GP
de 10 de abril de 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica do Município,* ***N O M E I A*** *Comissão de Baixa de Patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia - PEA, que se encarregará de examinar e analisar todos os procedimentos relativos à baixa do patrimônio mobiliário e equipamentos irrecuperáveis desta Prefeitura, com a seguinte composição:*

José Roberto de Goy
Gerente da Divisão de Administração de Materiais

Eduardo Beraldo Filho
Gerente da Divisão de Administração de Próprios Municipais

Luis Carlos Beloni
Supervisor de Patrimônio

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Proc. nº 4.191/07

P O R T A R I A Nº 2. 585-GP
De 10 de abril de 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,* ***RESOLVE****, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001,* ***designar*** *a servidora municipal abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01 (um) ano a partir de 02.04.2007.*

Nome: *Ângela de Fátima Borges Frabega*
Unidade Escolar: *EMEF Eva Cordula Hauer Vallejo*
Encerramento da Função: *abril de 2008*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.586 - GP
de 10 de abril de 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Artigo 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 368 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionados, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de um ano, a partir de 1º de abril de 2007.*

Nome: *Flávia Maria de Castro*
Unidade Escolar: *EMEF Prof. Waldemar Bastos Buhler*
Encerramento da Função: *março de 2008*

Nome: *Roberta Avanzi*
Unidade Escolar: *EMEIF Dr. José Aparecido Ferreira Franco*
Encerramento da Função: *março de 2008*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli
PREFEITO MUNICIPAL

- Proc. n° 23.550/06

LEI Nº 3.578
de 10 de abril de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder aos ajustes orçamentários e a criação das devidas rubricas com a finalidade de adequar o orçamento com a estrutura administrativa estabelecida no Art. 12 da Lei Complementar nº 526, de 29/01/07 e Art. 10 da Lei Complementar nº 527, de 29/01/07.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às modificações necessárias na previsão orçamentária da despesa, referente ao exercício de 2007, através da abertura de créditos especiais, de acordo com os Artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/64 e Art. 12 da Lei Complementar nº 526, de 29/01/07 e Art. 10 da Lei Complementar nº 527, de 29/01/07, cujos recursos serão provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei, o qual detalhará os referidos créditos, bem

Poder Executivo

como indicará as dotações a serem anuladas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a inclusão na Unidade Orçamentária 0400 - Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, a Unidade Executora 02 - Comissão de Defesa do Consumidor, transportando suas dotações orçamentárias para àquela Unidade Orçamentária.

Art. 3º – Ficam criadas na estrutura orçamentária da Prefeitura da Estância de Atibaia, as Unidades Orçamentárias denominadas Secretarias de Governo, de Cultura e Eventos e de Turismo.

Art. 4º – Fica extinta a denominação da Unidade Executora Fundo Social de Solidariedade, passando a ser denominada Coordenadoria Especial de Ação Comunitária.

Art. 5º – Em virtude desta adequação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, neste exercício financeiro, através de Decreto, que porventura se façam necessários, até que se elabore o próximo orçamento, o qual contemplará as novas Secretarias na estrutura orçamentária da Prefeitura.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS

17 SECRETARIA DE GOVERNO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0109.2002.01 Manutenção da Unidade
415-3190.11.....R$ 1.000,00
416-3190.13.....R$ 1.000,00
417-3390.30.....R$ 1.000,00
418-3390.36.....R$ 1.000,00
419-3390.39.....R$ 1.000,00
04.122.0086.2089.01 Contratação de Estagiários
420-3390.36.....R$ 500,00
04.122.0109.1002.01 Equipamento e Material Permanente
421-4490.52.....R$ 500,00

18 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Departamento de Cultura
13.392.0036.2002.01 Manutenção da Unidade
422-3190.11.....R$ 1.000,00
423-3190.13.....R$ 1.000,00
424-3390.30.....R$ 1.000,00
425-3390.36.....R$ 1.000,00
426-3390.39.....R$ 1.000,00
13.392.0086.2089.01 Contratação de Estagiários
427-3390.36.....R$ 1.000,00
13.391.0036.1001.01 Obras e Instalações
428-4490.51.....R$ 1.000,00
13.392.0036.1002.01 Equipamento e Material Permanente
429-4490.52.....R$ 1.000,00
13.392.0036.1029.01 Cultura para Todos
430-4490.51.....R$ 1.000,00
13.392.0106.2102.01 Circuito Cultural nos Bairros - OP
431-3390.39.....R$ 1.000,00
13.392.0106.2103.01 Apoio a Eventos Culturais – OP
432-3390.39.....R$ 100,00
13.392.0106.2104.01 Apoio a Projetos Artísticos de Atibaia – OP
433-3390.39.....R$ 100,00
13.392.0106.2105.01 Projeto Histórico Cultural - OPJ
434-3390.36.....R$ 1.000,00
13.392.0106.2106.01 Escola de Comunidade – OPJ
435-3390.36.....R$ 1.000,00
02 Departamento de Eventos
13.392.0110.2002.01 Manutenção da Unidade
436-3190.11.....R$ 1.000,00
437-3190.13.....R$ 1.000,00
438-3390.30.....R$ 1.000,00
439-3390.36.....R$ 1.000,00
440-3390.39.....R$ 1.000,00
13.392.0110.1002.01 Equipamento e Material Permanente
441-4490.52.....R$ 1.000,00
13.392.0058.2060.01 Promoção de Eventos
442-3390.39.....R$ 1.000,00
13.392.0058.2070.01 Carnaval (Repasse as Escolas / Blocos de Samba)
443-3390.39.....R$ 1.000,00

19 SECRETARIA DE TURISMO / FUNTUR
01 Secretaria e Dependências
23.695.0111.2002.01 Manutenção da Unidade
444-3190.11.....R$ 1.000,00
445-3190.13.....R$ 1.000,00
446-3390.30.....R$ 1.000,00
447-3390.36.....R$ 1.000,00
448-3390.39.....R$ 1.000,00
23.695.0011.2002.03 Manutenção da Unidade
449-3390.39.....R$ 1.000,00
23.695.0111.1002.01 Equipamento e Material Permanente
450-4490.52.....R$ 1.000,00
23.695.0055.1025.02 DADE
451-4490.51.....R$ 1.000,00
23.695.0055.2057.01 Atibaia é Nossa
452-3390.39.....R$ 1.000,00
23.695.0057.1013.01 Centro Novo
453-4490.51.....R$ 1.000,00

04 SECR. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA
02 Comissão de Defesa do Consumidor
14.422.0009.2002.03 Manutenção da Unidade
454-3390.30.....R$ 1.000,00
455-3390.36.....R$ 1.000,00
456-3390.39.....R$ 1.000,00
14.422.0009.2002.01 Manutenção da Unidade
457-3390.39.....R$ 1.000,00
14.422.0009.1002.03 Equipamento e Material Permanente
458-4490.52.....R$ 1.000,00

INDICAÇÃO DOS RECURSOS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

01 PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
01 Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0002.2002.01 Manutenção da Unidade
15-3190.11.....R$ 1.000,00
16-3190.13.....R$ 1.000,00
17-3390.30.....R$ 1.000,00
18-3390.36.....R$ 1.000,00
19-3390.39.....R$ 1.000,00
04.122.0003.1002.01 Equipamento e Material Permanente
20-4490.52.....R$ 500,00
04.122.0086.2089.01 Contratação de Estagiários
22-3390.36.....R$ 500,00
04 Comissão de Defesa do Consumidor
14.422.0009.1002.03 Equipamento e Material Permanente
42-4490.52.....R$ 1.000,00
14.422.0009.2002.03 Manutenção da Unidade
43-3390.30.....R$ 1.000,00
44-3390.36.....R$ 1.000,00
45-3390.39.....R$ 1.000,00
14.422.0009.2002.01 Manutenção da Unidade
46-3390.39.....R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08 Departamento de Cultura
13.391.0036.1001.01 Obras e Instalações
162-4490.51.....R$ 1.000,00
13.392.0036.1002.01 Equipamento e Material Permanente
163-4490.52.....R$ 1.000,00
13.392.0036.1029.01 Cultura para Todos
164-4490.51.....R$ 1.000,00
13.392.0036.2002.01 Manutenção da Unidade
165-3190.11.....R$ 1.000,00
166-3190.13.....R$ 1.000,00
167-3390.30.....R$ 1.000,00
168-3390.36.....R$ 1.000,00
169-3390.39.....R$ 2.200,00
13.392.0106.2102.01 Circuito Cultural nos Bairros - OP
170-3390.39.....R$ 1.000,00
13.392.0106.2105.01 Projeto Histórico Cultural – OPJ
173-3390.36.....R$ 1.000,00
13.392.0106.2106.01 Escola de Comunidade – OPJ
174-3390.36.....R$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02 Departamento de Turismo e Eventos / Funtur

Poder Executivo

23.695.0055.1025.02 DADE – Depto.de Apoio ao Desenv.das Estâncias
272-4490.51.....R$ 1.000,00
23.695.0055.2057.01 Atibaia é Nossa
273-3390.39.....R$ 1.000,00
23.695.0057.1013.01 Centro Novo
274-4490.51.....R$ 1.000,00
23.695.0058.2060.01 Promoção de Eventos
275-3390.39.....R$ 1.000,00
23.695.0058.2070.01 Carnaval (Repasse Escolas/ Blocos Samba)
276-3390.39.....R$ 1.000,00
23.695.0093.1002.01 Equipamento e Material Permanente
277-4490.52.....R$ 2.000,00
23.695.0093.2002.01 Manutenção da Unidade
278-3190.11.....R$ 2.000,00
279-3190.13.....R$ 2.000,00
280-3390.30.....R$ 2.000,00
281-3390.36.....R$ 2.000,00
282-3390.39.....R$ 2.000,00
23.695.0093.2002.03 Manutenção da Unidade
283-3390.39.....R$ 1.000,00

- Proc. nº 12.645/98

LEI Nº 3.579
de 10 de abril de 2007

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.530, de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 3.530, de 28 de abril de 2006, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 8º - *O prazo para aplicação do valor recebido, bem como de sua prestação de contas será de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para outro."*

"Art. 33 - ...

Parágrafo único *– A multa mencionada no caput será cobrada pelo Departamento de Tributos da Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Divisão de Dívida Ativa, que será informada pela Secretaria de Planejamento e Finanças, imediatamente após decorrido o prazo final."*

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.530/06.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 30.388/06

LEI n° 3.580
de 10 de abril de 2007

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia – COMBEA, e do Fundo Municipal a ele vinculado – FUMBEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica constituído, junto a Secretaria de Saúde, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia – COMBEA, de caráter deliberativo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - São objetivos e competências do COMBEA:
I – atuar:
a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
VIII – propor a realização de campanhas:
a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, a saber:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:
a) 01 (um) responsável técnico do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ
b) 01 (um) servidor do Departamento de Vigilância em Saúde – VISA

II – 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

III – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Atibaia

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde

V - 02 (dois) representantes de Associações Protetoras dos Animais de Atibaia

VI – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários de Atibaia

VII – 01 (um) representante biólogo da sociedade civil

VIII – 01 (um) representante da Polícia Ambiental

IX – 01 (um) representante da Divisão de Parques e Jardins

X – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal

§ 1º - As entidades interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito à Secretaria Municipal

Poder Executivo

de Saúde, instruída com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Município, e ata de eleição da atual diretoria.

§ 2º - Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

§ 3º - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o Conselho decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, e seu Diretor Executivo será o Responsável Técnico do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

Art. 6º - Os membros do COMBEA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou, ser informado de imediato, para num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do COMBEA.

§ 2º - Inexistindo disposições quanto ao disposto no *caput* deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, adotar os procedimentos legais para a substituição dos que estiverem em situação irregular.

Art. 7º- O mandato dos membros do Conselho será exercido
gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado porém seu trabalho como serviço público relevante.

Art. 8º - O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento), contando com o presidente.

§ 4º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao
Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do COMBEA, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 10 – Poderão ser definidas em Decreto do Executivo outras normas de organização do Conselho.

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia - FUMBEA, que será gerido pelo COMBEA, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 12 – O FUMBEA tem por objetivo a captação e repasse de recursos para desenvolvimento de projetos que visem a proteção e preservação da saúde animal e humana, e incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 13 – Constituirão receitas do FUMBEA:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, seja, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 14 - Os recursos do FUMBEA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia.

Art. 15 - Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia.

Art. 16 - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Saúde dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do bem estar animal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 9.058/07

LEI Nº 3.581
de 10 de abril de 2007

Dispõe sobre a denominação de Rua Ana Néri, a antiga Rua 1, do Bairro 3º Centenário. (De autoria do Vereador José Ângelo Beltrame).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Atibaia, autorizado a proceder a denominação de "RUA ANA NERI", à atual Rua 01, que é sua sequencial, localizada no Bairro 3º Centenário, neste município.

Parágrafo Único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "RUA ANA NERI".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "PALÁCIO JERONIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

- Proc. nº 9.060/07

LEI Nº 3.582
de 10 de abril de 2007

Dispõe sobre a denominação de Centro Comunitário "Maria de Lourdes Azevedo Andrade" ao atual Centro Comunitário "Casa Rosada", localizado no Centro de Lazer "Governador Mário Covas" no Jardim dos Pinheiros, neste Município e dá outras providencias. (De autoria dos Vereador es Paulo Sérgio Tricolli Patara e Edson Antonio Gonçalves).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Atibaia, autorizado a proceder a denominação de CENTRO COMUNITÁRIO "MARIA DE LOURDES AZEVEDO ANDRADE", ao atual Centro Comunitário "Casa Rosada", localizado no Centro de Lazer "Governador Mário Covas", no Jardim dos Pinheiros, neste Município.

Parágrafo Único - Da placa de nomenclatura, deverá constar a seguinte inscrição: CENTRO COMUNITÁRIO "MARIA DE LOURDES AZEVEDO ANDRADE"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "PALÁCIO JERONIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 9.059/07

LEI Nº 3.583
de 10 de abril de 2007

Dispõe sobre a denominação de Rua Altamir Guedes Costa, à Rua 2 do Bairro 3º Centenário, neste Município. (De autoria do Vereador José Ângelo Beltrame).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Atibaia, autorizado a proceder a denominação de "RUA ALTAMIR GUEDES COSTA", à atual Rua 02, localizada no bairro 3º Centenário, neste município.

Parágrafo Único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "RUA ALTAMIR GUEDES COSTA".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "PALÁCIO JERONIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc nº 7. 208/99

D E C R E T O Nº 5.220
de 10 de abril de 2007

Nomeia a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta dos autos administrativos nº 7. 208/99

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Gisela de Souza Siqueira
RG nº 28.673.338-9

MEMBROS

Amauri Vieira de Moraes
RG nº 3.598.308
Daniel Renato Pimentel de Noronha e Silva
RG nº 41.192.343-2

SUPLENTES

Viviane de Barros Pais
RG nº 30.599.980-1
Sérgio Jesus dos Reis
RG nº 5.921.957
Francisco Ferreira Cardoso
RG nº 22.700.371-8

Art. 2º - Os membros do JARI, ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato, até o término da atual gestão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 4.919, de 14 de março de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Fábio José de Oliveira Magro –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº 038/2007
De 10 de abril de 2007

Dispõe sobre: Homologação do resultado final do Processo Seletivo 04/2007.

Carlos Riginik Junior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo n°.04/2007, realizado para contratação temporária de Técnico de Enfermagem, pelo regime da C.L.T. realizado nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões, de acordo com o Edital do Processo Seletivo n°. 04/2007.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na da sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de abril de 2007.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal